

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo - Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447
CNPJ: 05.454.897/0001-47 - e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 011/23 - de 20 de março de 2023.

Dispõe sobre a proibição da nomeação no âmbito do Município de Brejo Santo para cargos em comissão ou de provimento efetivo mediante concurso público, de condenados pela Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340).

O Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo - Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, etc. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Brejo Santo, em sessões realizadas no dia 30 de março do corrente ano, aprovou Projeto de Lei nº 011/23, de autoria do Executivo Municipal, e, eu encaminho a Chefe do Executivo para sanção, o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º Fica vedada a nomeação de pessoa condenada, por sentença criminal com trânsito em julgado e fundamentada na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para exercer cargo ou emprego público no Município de Brejo Santo, ainda que o cargo seja de provimento efetivo mediante aprovação em concurso.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo perdurará até o cumprimento integral da pena ou até a ocorrência de outra forma de extinção da punibilidade, conforme o caso.

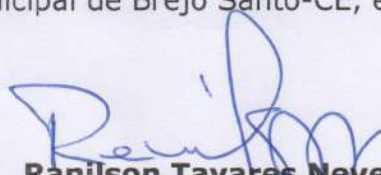
Art. 2º A idoneidade moral para fins de assunção de cargo público no âmbito municipal, deve ser atestada por meio de certidão de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual do domicílio da pessoa a ser nomeada.

Parágrafo único. Quando as certidões criminais a que se refere o *caput* forem positivas quanto a presença de crime previsto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, deverão ser instruídas com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo-CE, em 03 de abril de 2023.


Ranilson Tavares Neves Junior
Presidente da Câmara